



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.574/2024.

### **CRIA A POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 2.574/2024, em 29 de MAIO de 2024, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Transparência na Gestão da Frota de Veículos e Máquinas do Município de Afonso Cláudio, com os seguintes objetivos:

- I- instituir uma relação de cunho cooperativo entre a Administração Pública e o cidadão;
- II- disponibilizar ao cidadão informações a respeito do uso da frota do Município de Afonso Cláudio;
- III- permitir o conhecimento público acerca do uso e localização do veículos e maquinas que compõem a frota Municipal; e
- IV- garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito de fiscalização do gasto público.

---

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000

Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 33003400370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, o Executivo e o Legislativo Municipal deverão disponibilizar aos cidadãos, respectivamente, no site da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio e no site da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, de forma visual e didática, link de acesso ao serviço de rastreamento de todos os veículos e máquinas, em tempo real, através do número da placa ou número do patrimônio.

**Parágrafo único.** Para atender ao disposto no caput deste artigo, as informações disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio e no site da Câmara Municipal de Afonso Cláudio deverão contemplar:

**I-** o órgão público onde o veículo ou a máquina estão localizados;

**II-** o acesso através da placa do veículo ou máquina;

**Art. 3º** O link disponibilizado ao cidadão deverá funcionar 24 (vinte quatro) horas por dia em todos os dias da semana, sob pena de crime de responsabilidade.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor em 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 29 de maio de 2024.

**MARCELO BERGER COSTA**

Presidente

---

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000

Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 33003400370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003400370038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcelo Berger Costa** em 10/06/2024 11:13

Checksum: **5E6DFAAF75CB2FAB0950CC95539283FA963F4417020D4BFCACC82D79B701D44F**



---

Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 33003400370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.